



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2025

CREDECNIAMENTO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para **Contratação de Oficineiros para Ministrar Aulas no CRAS, em Atendimento às Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Porto Xavier, situada à Rua Tiradente, nº 540, Centro, Porto Xavier/RS-CEP 98995-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 15/04/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o email licitapx@pmportoxavier.com.br

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021. Art. 79.

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.667/0001-48, com sede à Rua Tiradente, nº 540, Centro, Porto Xavier/RS-CEP 98995-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDECNIAMENTO**, com o objetivo de **Contratação de Oficineiros para Ministrar Aulas no CRAS, em Atendimento às Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

É objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas para **Contratação de Oficineiros para Ministrar Aulas no CRAS, em Atendimento às Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS**. A proteção social básica oferta às famílias através do serviço social, atendimento integral desenvolvido pelo PAIF - Programa De Atenção Integral À Família e tem como complemento o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos- SCFV, organizados em diferentes grupos divididos por faixa etária, para que se realize aquisições progressivas aos usuários. Atualmente as famílias do PAIF são atendidas e desenvolvem ações diversas no próprio CRAS, além dos recursos humanos que atendem o PAIF e dos que atuam no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, faz-se necessário a contratação de profissionais capacitados (oficineiros) para desenvolver atividades nos espaços físicos já existentes. essas atividades trarão maior autonomia, desenvolvimento, convivência e socialização, de modo a prevenir situações de exclusão e risco social, aos usuários e suas famílias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



OBJETO	CONSUMO (TOTAL HORAS)	VALOR	PERÍODO
EDUCAÇÃO FÍSICA	308	R\$38,00	Abril á dezembro/2025
ARTES	400	R\$38,00	Abril á dezembro/2025
MUSICA (VOZ + INSTRUMENTAL)	400	R\$38,00	Abril á dezembro/2025
CORTE E COSTURA	300	R\$38,00	Abril á dezembro/2025
OFICINAS DE TERAPIAS ALTERNATIVAS ARTETERAPIA E MUSICOTERAPIA AROMATERAPIA	50	R\$65,00	Abril á dezembro/2025

1.1 Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.2 O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3 Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.

2.4 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.5 Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.6 Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.7 Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b)** Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c)** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e)** Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;
- g)** Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.
- i)** Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
- c)** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sediado licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- e)** Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- f)** Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;
- g)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h)** Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



documentação para regularização do Alvará.

3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com o Termo de Referência.

3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3 A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1 O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Porto Xavier, situada à Rua Tiradentes, nº 540, Bairro centro, Porto Xavier.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Mural do município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.portoxavier.rs.gov.br e publicada no Mural do município.

6.5 Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no site do município.

7.2 A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3 Os serviços deverão ser realizados no Município de Porto Xavier, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

7.4 A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

8.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

8.3 O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Porto Xavier aconforme cronograma estabelecido pelo Termo de Referência mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Xavier.

8.7 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura Municipal de Porto Xavier procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

8.9 Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) dos últimos 12 (doze) meses.

8.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Xavier/RS.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1 A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2 Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

9.3 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5 Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

9.6 Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua Tiradentes, nº 540, Bairro Centro, Porto Xavier/RS, das 8h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h30.

10.2 Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

12.7 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8 A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais combinações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS.

13.3 O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4 A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. ANEXOS DO EDITAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



16.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teorvincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Porto Xavier, 28 de março de 2025.

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - OFICINEIROS, PARA MINISTRAR AULAS NO CRAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS/CREAS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - OFICINEIROS, PARA MINISTRAR AULAS NO CRAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRAS/CREAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES:

ÍTEM	OFICINA	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR HORA	REQUISITOS MÍNIMOS
01.	EDUCAÇÃO FÍSICA	UM EDUCADOR FÍSICO PARA EXECUTAR OS TRABALHOS DE FACILITADOR SOCIAL, PRESTANDO SERVIÇO DE FORMA PRESENCIAL PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DOS GRUPOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), PROPORCIONANDO UM ESTILO DE VIDA ATIVO AOS USUÁRIOS. ESTE PROFISSIONAL SERÁ RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE CONVÍVIO POR MEIO DO ESPORTE, DANÇA, LAZER, ARTE, CULTURA E OUTRAS.	H	308	R\$38,00	REQUISITOS: BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO, DISPONIBILIDADE PARA DESCLOCAMENTO
02.	ARTESANATO	PROMOVER VIVÊNCIAS QUE POTENCIALIZAM HABILIDADES MANUAIS, PARA ISSO FAZER USO DAS SEGUINTE TÉCNICAS: APROVEITAMENTO DE MATERIAL RECICLADO, TRICÔ, CROCHÊ, BORDADOS EM GERAL, ARTES APLICADAS, PAPEL MARCHE, E.V.A, CUSTOMIZAÇÃO, CONFECÇÃO DE ARTIGOS, DECORATIVOS, PINTURA EM TECIDO	H	400	R\$38,00	REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO; CONHECIMENTO NECESSÁRIO NA ÁREA ESPECIFICA DA FUNÇÃO FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



						DISPONIBILIDADE PARA DESCLOCAMENTO
03.	MÚSICA	POSSIBILITAR UMA MELHOR FORMAÇÃO MUSICAL E INSTRUMENTAL (VIOLÃO, VIOLINO, FLAUTA DOCE, PERCUSSÃO, CANTO). DESCOBRIR TODO O POTENCIAL MUSICAL CRIATIVO, CRIANDO SITUAÇÕES MUSICAIS QUE OS AUXILIEM A MELHORAR SUA QUALIDADE DE VIDA, ALÉM DE AUMENTAR SUAS POSSIBILIDADES DE RELACIONAMENTO CONSIGO PRÓPRIOS, COM O OUTRO E COM O MEIO. DESENVOLVIMENTO DE INSTRUMENTOS A PARTIR DE MATERIAIS RECICLÁVEIS. ESTIMULAR A FAZER MÚSICAS EM CONJUNTO E POR SI MESMOS, FORMANDO CIDADÃOS, RESPEITANDO DIFERENÇAS E DIFICULDADES PARA ASSEGURAR ASSIM A IGUALDADE NO ACESSO À LINGUAGEM MUSICAL E A OPORTUNIDADE DE RECEBEREM UMA ORIENTAÇÃO MUSICAL COMPROMETIDA COM A REALIDADE E INDIVIDUALIDADE	H	400	R\$38,00	REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO; TER CONHECIMENTO EM TEORIA MUSICAL; FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO, DISPONIBILIDADE PARA DESCLOCAMENTO -
08.	CORTE E COSTURA	A OFICINA DEVE OPORTUNIZAR O CONHECIMENTO EM COSTURA COMO: NOÇÕES BÁSICAS DE COSTURA; CORTE E COSTURA; CUSTOMIZAÇÃO, DESDE ALINHAVO, BAINHAS, BABADOS, CORTE EM TECIDO, MANUSEIO E FUNCIONAMENTO CORRETO DE MÁQUINAS DE COSTURA, TIPOS DE COSTURA, ATÉ MEDIDAS DO CORPO, CONFECÇÃO DE MOLDES, CÁLCULOS DE METRAGEM NECESSÁRIA DE TECIDO E USO	H	300	R\$38,00	REQUISITOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO; CONHECIMENTO NECESSÁRIO NA ÁREA ESPECIFICA DA FUNÇÃO FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO, DISPONIBILIDADE



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



		CORRETO DE TECIDO				PARA DESCLOCAMENTO
	OFICINAS DE TERAPIAS ALTERNATIVAS ARTETERAPIA MUSICO TERAPIA AROMATERAPIA	<p>ARTETERAPIA ASSIM COMO O NOME SUGERE, A ARTETERAPIA É UMA PRÁTICA TERAPÊUTICA QUE BUSCA O AUTOCONHECIMENTO E O TRATAMENTO DE CONDIÇÕES MENTAIS E EMOCIONAIS POR MEIO DA ARTE.</p> <p>APESAR DE TER RELAÇÃO, NÃO É CONSIDERADA UMA ABORDAGEM DA PSICOLOGIA E PODE SER PRATICADA POR PESSOAS QUE NÃO SÃO PSICÓLOGAS. SÃO USADAS DIVERSAS FORMAS DE EXPRESSÃO ARTÍSTICA NA ARTETERAPIA, COM DESTAQUE PARA ARTES PLÁSTICAS COMO PINTURAS, DESENHOS, ESCULTURAS, MODELAGEM, TECELAGEM ETC. MAS TAMBÉM SÃO UTILIZADOS OUTROS TIPOS DE ARTE, COMO A MÚSICA, A CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS, CRIAÇÃO DE PERSONAGENS, ENTRE OUTRAS.</p> <p>MUSICOTERAPIA É UMA TÉCNICA QUE TRABALHA COM A SAÚDE AO UTILIZAR FORMAS DIVERSAS DE APRENDIZADO, EXPRESSÕES E ARTE. TRAZENDO PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DE SAÚDE PARA TODOS. A MÚSICA FAZ COM QUE SINTAMOS EMOÇÕES POSITIVAS OU NEGATIVAS. ELA EVOCA EMOÇÕES QUE SÃO ATIVADAS EM PARTES E ÁREAS DE NOSSO CÉREBRO, POR EXEMPLO: CÓRTEX, AMÍGDALA, CEREBELO, HIPOCAMPO E ETC. ESSAS ÁREAS SÃO MAIS DESENVOLVIDAS E ATIVADAS POSITIVAMENTE AO SEREM TRABALHADAS COM A MÚSICA. MELHORA O HUMOR, A ATENÇÃO, CONCENTRAÇÃO, A MEMÓRIA E LEMBRANÇAS PROFUNDAS. NA VIDA SOCIAL,</p>	H	50	R\$65,00	<p>ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE NÍVEL SUPERIOR</p> <p>**PARA A APLICAÇÃO DE AMBAS AS OFICINAS, OS PROFISSIONAIS DEVERÃO SER APTOS PARA DESENVOLVEREM RODAS DE CONVERSAS E ATUAREM COMO EDUCADORES SOCIAIS, PROMOVENDO ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS CONCOMITANTES COM O ENSINO DA PRÁTICA DAS MODALIDADES (ARTETERAPIA/MUSICOTERAPIA).</p>



		A MUSICOTERAPIA ESTIMULA A CAPACIDADE INTERATIVA E DE COMUNICAÇÃO, PROMOVENDO A SOCIALIZAÇÃO E MELHORA DOS ASPECTOS EMOCIONAIS, FÍSICOS, BIOLÓGICOS E CULTURAIS. ELA UNE AS PESSOAS E TRATA O HUMOR, DEPRESSÃO, ANSIEDADE, ESTRESSE E MOTIVA CADA VEZ MAIS OS PACIENTES A ENCARAREM A VIDA COM MAIS ENERGIA, MOTIVAÇÃO E DETERMINAÇÃO				
--	--	---	--	--	--	--

O CREDENCIAMENTO POR PARTE DOS INTERESSADOS PRESSUPÕE O ACEITE DAS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS.

O CREDENCIAMENTO NÃO GARANTE A CONTRATAÇÃO DO INTERESSADO PELO MUNICÍPIO, PODENDO SER CONTRATADO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DURANTE PERÍODO EM QUE ESTIVER VIGENTE O CREDENCIAMENTO

OS OFICINEIROS SERÃO CONTRATADOS DE ACORDO COM AS VAGAS EXISTENTES, OBEDECENDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE CREDENCIAMENTO PARA CADA OFICINA

AS OFICINAS SERÃO ORGANIZADAS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS USUÁRIOS DO CRAS. AS OFICINAS TERÃO UMA ESTRUTURAÇÃO EM HORAS-AULA E OS CREDENCIADOS SÓ SERÃO CHAMADOS PARA PRESTAR O SERVIÇO SE HOUVER DEMANDA MÍNIMA DE ALUNOS QUE JUSTIFIQUE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

OS DIAS E OS HORÁRIOS DAS ATIVIDADES SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, PORTANTO, O OFICINEIRO DEVE ESTAR CIENTE DA NECESSIDADE DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO.

AS OFICINAS SERÃO REALIZADAS TANTO DAS DEPENDÊNCIAS DO CRAS, QUANTO EM OUTROS LOCAIS DA TERRITORIALIDADE DO SERVIÇO, CONFORME A NECESSIDADE DOS GRUPOS A SEREM ATENDIDOS.

OS VALORES PAGOS A CADA PROFISSIONAL, SERÃO OS ESTIPULADOS ACIMA; ESTA SERÁ A ÚNICA FORMA DE REMUNERAÇÃO, SENDO QUE DESSE VALOR SERÃO DESCONTADOS OS IMPOSTOS DEVIDOS.

A QUALQUER TEMPO DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE EDITAL, OS PROFISSIONAIS QUE ATENDERAM AO CHAMAMENTO PODERÃO SER HABILITADOS E CONVOCADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSOLIDANDO A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REALIZA AÇÕES DE CAPACITAÇÃO E INSERÇÃO PRODUTIVA PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, QUE VISAM PROMOVER A ESTAS O DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA INDIVIDUAL, FAMILIAR E SOCIAL. O CRAS OFERECE ATRAVÉS DO SCFV- SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS VÁRIAS OFICINAS E ATIVIDADES PARA O PÚBLICO REFERENCIADO. SEGUNDO A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, É UM SERVIÇO REALIZADO COM GRUPOS, ORGANIZADO DE MODO A PREVENIR AS SITUAÇÕES DE RISCO SOCIAL, AMPLIAR TROCAS CULTURAIS E DE VIVÊNCIAS, DESENVOLVEREM O SENTIMENTO DE POTÊNCIA E DE IDENTIDADE, FORTALECER VÍNCULOS E INCENTIVAR A SOCIALIZAÇÃO E A CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA. POSSUI CARÁTER PREVENTIVO, PAUTADO NA DEFESA DOS DIREITOS E DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES E POTENCIALIDADES DE CADA INDIVÍDUO, PREVENINDO SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL. TRATA-SE TAMBÉM DE UM SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SUAS, REGULAMENTADO PELA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009). E FOI REORDENADO EM 2013 POR MEIO DA RESOLUÇÃO CNAS Nº 01/2013. AS ATIVIDADES ACONTECEM DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO. PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS, JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



NO CRAS DO MUNICÍPIO. TODAS AS OFICINAS TÊM COMO OBJETIVO DESENVOLVER O TRABALHO EM GRUPO E IDENTIFICAR SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE, DAS QUAIS MEREÇAM MELHOR ATENÇÃO PARA SOLUÇÃO. DENTRE OUTRAS ATIVIDADES PERTINENTES. SÃO ESPAÇOS SOCIOEDUCATIVOS, QUE PROPORCIONAM APRENDIZAGEM, PROTEÇÃO SOCIAL E OPORTUNIZA DESENVOLVIMENTO DOS USUÁRIOS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CFE. ETP

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SÃO REQUISITOS E CONDIÇÕES BÁSICAS DE HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE O PROFISSIONAL POSSUA A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA E ATENDA A TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

NÃO PODERÁ PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO O(A) PROFISSIONAL QUE SE APRESENTE EM QUALQUER DAS SEGUINTESSITUAÇÕES:

- A) SUSPENSO OU IMPEDIDO DE LICITAR OU CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER RS;
- B) DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- C) ESTEJAM SOB REGIME DE FALÊNCIA, CONCORDATA, DISSOLUÇÃO OU LIQUIDAÇÃO;
- D) ESTEJAM DESCUMPRINDO O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- E) QUE NÃO EXPLOREM ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.
- F) PROFISSIONAIS CUJA CARGA HORÁRIA SEJA INCOMPATÍVEL COM O SERVIÇO A SER EXECUTADO;
- G) SERVIDOR PÚBLICO, DE QUAISQUER DOS PODERES, SEJA QUAL FOR O REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NOS LOCAIS E DATAS DEFINIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATENDENDO A CARGA HORÁRIA MENSAL DETERMINADA PARA A OFICINA.

A CRITÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CARGA HORÁRIA MENSAL INICIALMENTE ESTIMADA PODERÁ SER ALTERADA EM DETERMINADO MÊS, HAVENDO A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DAS OFICINAS PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS GRUPOS ATENDIDOS.

OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS OFICINAS SERÃO FORNECIDOS PELO CRAS,

O TRANSPORTE DOS OFICINEIROS DAS OFICINAS PARA O LOCAL DE TRABALHO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO PRÓPRIO CONTRATADO

O CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS SERÁ FEITO PELA COORDENAÇÃO DO CRAS E O OFICINEIRO SOMENTE SERÁ REMUNERADO PELO TRABALHO EFETIVAMENTE REALIZADO;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO SERÃO REALIZADAS CONFORME O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL 3.642 DE 09 DE MARÇO DE 2023, 3714 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 E 3.715 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE “REGULAMENTA AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A GESTÃO DOS CONTRATOS, E A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021”

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



A COMPROVAÇÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ REALIZADA PELO GESTOR DO CONTRATO INDICADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE, DEVENDO O FISCAL ATESTAR ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DA NOTA E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE FAZENDA PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. O PAGAMENTO OCORRERÁ CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA DA FAZENDA, PARA NOTAS EMITIDAS DO DIA 01º AO DIA 15 SERÃO PAGAS DENTRO DO MESMO MÊS ATÉ O DIA 22, E PARA NOTAS EMITIDAS A PARTIR DO DIA 16 ATÉ O FINAL DO MÊS SERÃO PAGAS NO MÊS SUBSEQUENTE ATÉ O DIA 12.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMA-SE PARA A CONTRATAÇÃO ALMEJADA O VALOR TOTAL DE R\$ 25.000,00

VISLUMBRA-SE QUE TAL VALOR É COMPATÍVEL COM O PRATICADO PELO MERCADO CORRESPONDENTE.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O DISPÊNDIO FINANCEIRO DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO ORA PRETENDIDA DECORRERÁ DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.02 08 0244 0012 2082/0759 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.02 08 0244 0014 2085/0660 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

11.02 08 0244 0014 2,083/0660 – GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO

11.02 08 0244 0015 2087/0660 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

3390 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

PORTO XAVIER, 10 DE MARÇO DE 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° xxx/2024

O MUNICÍPIO DE PORTO XAVIER, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.667/0001-48, com sede à Rua Tiradente, nº 540, Centro, Porto Xavier/RS - CEP 98995-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **GILBERTO DOMINGOS MENIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3058190707, CPF nº 883.584.290-53, residente e domiciliado na Rua Dr. Amauri da Luz, 277, Centro, nesta cidade de Porto Xavier/RS, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, Cidade - RS, CEP xxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, para Contratação de Oficineiros para Ministrar Aulas no CRAS, em Atendimento às Demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS e CREAS.

CLAUSULA SEGUNDA

A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Edital de Credenciamento nº 005/2025.

2.1 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 005/2025, bem como seus Anexos.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento após o término de cada serviço, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo, de 01:00 (uma hora) para os casos de urgência ou emergência e de 24 (vinte e quatro) horas para os demais casos, para dar início à execução dos serviços.

3.4 Prestação de serviços caráter continuado, de acordo com a demanda/necessidade da secretaria, pelo período de 12 meses.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades, valores unitários e valor total de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



OBJETO	CONSUMO (TOTAL HORAS)	VALOR	PERÍODO
EDUCAÇÃO FÍSICA	308	R\$38,00	Abril á dezembro/2025
ARTES	400	R\$38,00	Abril á dezembro/2025
MUSICA (VOZ + INSTRUMENTAL)	400	R\$38,00	Abril á dezembro/2025
CORTE E COSTURA	300	R\$38,00	Abril á dezembro/2025
OFICINAS DE TERAPIAS ALTERNATIVAS ARTETERAPIA E MUSICOTERAPIA AROMATERAPIA	50	R\$65,00	Abril á dezembro/2025

4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Porto Xavier/RS até o 5º (quinto) dia útil para empresas locais e 10º dia útil para empresas não locais, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.5 Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.6 É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter suaregularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Credenciado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = IxNxVP$, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



Rua Tiradentes, 540 – Centro
 Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
 E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
 CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,00016438$

onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entregados serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objetopactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Porto Xavier, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e manter permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter EPIs, materiais e equipamentos adequados para a prestação dos serviços;

6.2.7 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Campos de Júlio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome do Município de Porto Xavier;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura do Município de Porto Xavier, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Porto Xavier;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Porto Xavier sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Porto Xavier/RS cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Porto Xavier decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado ou de qualquer de seus empregados e prepostos, na execução dos serviços, será resarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



dosserviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante alicitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

de

7.4 A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5 A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiora 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6 A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7 A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de suaprópria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Porto Xavier.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Porto Xavier/RS encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no site oficial do Município no ato de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**



ofornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Porto Xavier/RS para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Porto Xavier/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teore forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Porto Xavier/RS, xxx de xxx de 2025.

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em _____ / _____ / _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 007/2025



ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Xavier/RS

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	F:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

XXXXXXXXXX, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).**

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento n° 001/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

Nome, identificação e assinatura do interessado



Rua Tiradentes, 540 – Centro
Fone: (55) 3354-0700 – Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 – Porto Xavier – RS – BRASIL